

**A. I. N°** - 206952.0556/05-2  
**AUTUADO** - ANTONIO CARLOS CARMO OLIVEIRA  
**AUTUANTE** - TELMA PIRES CIDADE DE SOUZA  
**ORIGEM** - IFMT/DAT - METRO  
**INTERNET** - 04. 04. 2006

#### 4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACÓRDÃO JJF N° 0091-04/06

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, conseqüentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

#### RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 22/11/2005, exige multa por descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 690,00, em decorrência do contribuinte estar realizando operação de venda a consumidor sem a emissão de documentação fiscal correspondente, conforme Auditoria de Caixa.

O autuado, ingressa com defesa, fl. 22, e aduz que a diferença encontrada foi proveniente de uma venda através de cartão de crédito na qual o cliente não pode realizar as compras naquele momento, e levou um vale compras no valor debitado no cartão, para voltar em outro horário. Pede a improcedência da autuação.

O autuante presta a informação fiscal de fl. 28, opina pela manutenção do Auto de Infração, haja vista a empresa é reincidente na prática de dar saídas de mercadorias sem a devida emissão de documento fiscal. Requer a procedência do Auto de Infração.

Às fls. 39 a 43 dos autos foram juntadas telas de pagamento extraídas do sistema SIDAT comprovando o pagamento integral do débito.

#### VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em conseqüência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

#### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração n° 206952.0556/05-2, lavrado contra ANTONIO

**CARLOS CARMO OLIVEIRA**, devendo os autos ser encaminhado a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 28 de março de 2006

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO - RELATORA

MARCO AURÉLIO ANDRADE SOUZA - JULGADOR